



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.000178/2020-99

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

Nível	Qtda. Máxima de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	Taxa de Administração Máxima	Valor Total Estimado da Taxa de Administração	Vale Transporte (Valor máximo)	Valor Total Mensal
Superior 30h e 20h	(A)	(B)	(C) = A x B	(D)	(E) = A x D	(F) R\$11,00 x 22 dias x 29 estagiários	(G) = C+E+F
	29	R\$ 1.300,00	R\$ 37.700,00	R\$ 25,41	R\$ 736,75	R\$ 7.018,00	R\$ 45.454,75
VALOR TOTAL ANUAL			(H) = G X 12		R\$ 545.456,94		

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para a contratação de Agente de Integração.

1.3. Os quantitativos de estagiários e respectivos valores dos itens são os discriminados na tabela acima e conforme Mapa Comparativo acostados aos autos, fls. 34 (SEI 2462914).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A EPL vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento do processo educativo de jovens estudantes do superior, por intermédio de seu programa de estágio, cujo objetivo é oportunizar aos educandos o contato inicial com o mercado de trabalho.

2.2. A edição da Lei nº 11.788/2008, regulamentada pela Orientação Normativa nº 02/2016, permite que os órgãos da Administração Pública façam uso, a seu critério, dos serviços de Agentes de Integração, públicos ou privados, para auxiliarem no gerenciamento de suas vagas de estágio.

2.3. Uma das formas de recrutar, selecionar e contratar estagiários é por meio de instrumentos celebrados diretamente entre o órgão e instituições de ensino. Neste contexto, informa-se que a Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação – GEPES não possui condições de absorver as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, acompanhamento de estagiários e controle de instituições de ensino para efetivar o corpo de estagiários da EPL, bem como, providenciar a confecção de termos de compromisso de estágio (TCE), termos aditivos e declarações de todos os estagiários participantes do programa de estágio da EPL.

2.4. Considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração quanto à força de trabalho atual da GEPES, a EPL carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização do recrutamento, da seleção, da contratação e do acompanhamento dos estágios supervisionados.

2.5. Nesse contexto, a contratação de Agente de Integração que possa, em especial, auxiliar na execução do Programa de Estágio, no que se refere à relação entre a EPL, as instituições de ensino e os estagiários, é fundamental para a continuidade do Programa, comungando com o interesse público, e permitindo o acesso dos estudantes às oportunidades de conhecimento teórico e prático na Administração Pública.

2.6. Um dos objetivos do programa de estágio é proporcionar a estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País, experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem na busca da constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio curricular nas

áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Empresa, que será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares.

2.7. A Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, traz o regramento ao instituto de estágio curricular. A referida Lei impõe obrigações que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da CONCEDENTE do estágio. O papel do Agente de Integração a ser contratado é auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, com vista à seleção de candidatos às vagas de estágio; celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e capacitar os profissionais que atuarão como supervisores dos estagiários e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à Lei nº. 11.788. Deve também assumir a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.

2.8. Merece relevância a contratação do Agente de Integração ao avaliarmos o custo/benefício de designação de tantos profissionais quantos forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação, desenvolvimento e programa.

2.9. Registre-se, ainda, que a contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, [no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#), na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto nº 8.539/2015.

3.3. O objeto tem legislação própria por meio da Lei nº 11.788/2008 e regulada na administração pública pela Orientação Normativa nº 213 de 17 de Dezembro de 2019- SGP/ME.

4. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 71, da lei nº 13.303/2016.

5. **DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1. A duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar na EPL até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

5.2. Para fins de renovação do estágio, por meio de emissão de Termo Aditivo, até o limite de prazo previsto, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade e comprovante da frequência do aluno.

6. **DA JORNADA SEMANAL**

6.1. A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, distribuídas no horário de funcionamento da EPL e compatível com horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de 01 (um) semestre podendo ser prorrogado por mais 03 (três) semestres.

6.2. Cabe ao gestor da unidade organizacional promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da EPL e o da instituição de ensino.

7. **DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

7.1. O estágio, tanto na hipótese do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 11.788 quanto na prevista no § 2º, do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. **DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

8.1. A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino.

8.1.1. No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar:

- a) identificação do estagiário;
- b) identificação do curso e de seu nível;
- c) qualificação e a assinatura;
- d) condições do estágio;
- e) indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- f) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a EPL;
- g) valor da bolsa mensal;
- h) carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, distribuídas nos horários de funcionamento da empresa e compatível com a grade escolar;
- i) duração máxima do estágio de 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração;
- j) assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pela EPL e pela instituição de ensino e
- k) condições de desligamento do estagiário;

8.2. Ao iniciar o estágio, o educando receberá de seu supervisor da EPL um modelo de Plano de Trabalho e Desenvolvimento de Competências a ser desenvolvido semestralmente de acordo com o tema de seu curso e projeto ou programa que ele estará inserido em sua unidade organizacional, podendo ser renovado se o contrato de estágio for renovado;

9. **DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR**

9.1. O desligamento do estudante do programa de estágio ocorrerá na forma do art. 16 da Orientação Normativa nº 213 de 17 de Dezembro de 2019- SGGP-ME, a saber:

Art. 16. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Recepcionar a frequência de cada estagiário para calcular os valores devidos no processamento da folha.

10.2. Realizar mensalmente o pagamento a CONTRATADA, dos valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração.

10.3. Apresentar à empresa CONTRATADA, por meio de relatório, digital ou impresso, a relação de estagiários, contendo seus respectivos valores de bolsa auxílio e auxílio transporte, para fins de eventuais descontos nos meses subsequentes.

10.4. Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do contrato.

10.5. Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.

10.6. Se houver, notificar ao Agente de Integração, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 10.7. Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados.
 - 10.8. Designar profissionais da EPL com a função de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - 10.9. Indicar o gestor da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 04 (quatro) estagiários, simultaneamente, conforme disposto na Lei 11.788/2008 e Norma Interna NI EPL Nº 04 03/2015 – Revisada em 03/2017.
 - 10.10. Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.
 - 10.11. Proporcionar todas as condições para que o Agente de Integração possa desempenhar os serviços objeto deste Termo de Referência.
 - 10.12. Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a serem previamente entrevistados na EPL, de forma a concorrerem às vagas de estágio.
 - 10.13. Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes, missão, visão e entregas da empresa.
 - 10.14. Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.
 - 10.15. Identificar, junto ao Agente de Integração, os estudantes selecionados, com as informações correspondentes, incluindo a data de início do estágio, horário e valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao estudante.
 - 10.16. Alocar o estagiário na unidade organizacional desta EPL, onde serão desempenhadas suas atividades.
 - 10.17. Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
 - 10.18. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
 - 10.19. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
 - 10.20. Enviar às instituições de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
 - 10.21. Recepcionar o Termo de Compromisso a ser emitido pelo Agente de Integração e assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
 - 10.22. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
 - 10.23. Possibilitar aos estagiários o recesso remunerado de trinta dias a cada 12 (doze) meses de estágio na EPL ou, se menos de um ano, 15 (quinze) dias, o proporcional ao período estagiado de seis meses.
 - 10.24. Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentações e normas, às Unidades Organizacionais, da EPL, aos supervisores de estágio e aos respectivos estagiários.
 - 10.25. Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência de Pessoas, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.
 - 10.26. Reduzir a jornada de estágio, pela metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, previamente informados e comprovados pelo estagiário.
 - 10.27. Promover a divulgação do contrato com o agente de integração, junto às unidades organizacionais da EPL.
11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA deverá:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.
- 11.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 11.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 11.1.4. Colocar à disposição da Contratante, a partir da publicação do contrato, currículos de estudantes compatíveis com as necessidades da EPL, quando solicitados, para desenvolvimento de suas atividades.
- 11.1.5. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.
- 11.1.6. Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 11.1.7. Proporcionar a recepção e atendimento aos estudantes para sanar dúvidas relacionadas ao processo de estágio;
- 11.1.8. Atuar no controle da regularidade da situação escolar do estudante junto às instituições de ensino, de modo a acompanhar o vínculo do estudante com a instituição de ensino, que impedem a continuidade das atividades

de estágio seja por já ter concluído, ou abandonado o curso, efetuado o trancamento de matrícula;

11.1.9. Dar ampla divulgação das vagas de estágio da EPL em meios de comunicação e junto às Instituições de Ensino, garantindo assim a integridade, transparência e isonomia à oferta de Estágio;

11.1.10. Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação, durante a vigência contratual.

11.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada, salvo a exceção contemplada na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.1.12. Formalizar Termo de Compromisso de estágio em três vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Candidato, a Instituição de Ensino e a EPL, conforme art.16 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

11.1.13. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, com cobertura mínima para morte acidental e para invalidez permanente total ou parcial;

11.1.14. Descrever modelos, formas, métodos, recursos operacionais e humanos, locais e condições recorrentes para atender presencialmente os estudantes que utilizaram os serviços técnicos especializados de agente de integração, em Brasília;

11.1.15. Descrever os procedimentos e da sistemática adotada para atender aos perfis para compor as vagas de estágio;

11.1.16. Descrever a metodologia (como executa) o recrutamento de estudantes;

11.1.17. Descrever as estratégias de seleção dos candidatos utilizadas para reconhecer aqueles que melhor coadunam com a oportunidade de estágio;

11.1.18. Descrever os mecanismos de encaminhamento para a entrevista de seleção do candidato;

11.1.19. Descrever os procedimentos utilizados no acompanhamento/manutenção do estudante e da atividade de estágio.

11.2. Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração, informando que, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, disponibilizará representação dotada de adequada infraestrutura física localizada no Distrito Federal, e ainda de condições técnicas, logísticas administrativas, operacionais e de recursos humanos, para a execução de todo o contrato a ser firmado com esta Empresa, mantendo canal de comunicação físico e telefônico ou declaração de que prestará os serviços por meio de agência virtual de estágio, com estrutura necessária para realizar os serviços de administração de estágios à distância, via internet.

11.3. Após o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente de integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.

11.4. A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados, no prazo de até 2 dias úteis após o pagamento efetuado pela EPL.

11.5. Os casos de incorreção de valores pagos serão cobrados ou restituídos à CONTRATANTE na fatura subsequente sem prejuízo do pagamento das bolsas;

11.6. Durante o processo de recrutamento a CONTRATADA deverá encaminhar os candidatos, em número mínimo de 5 (cinco), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela EPL, sempre observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE;

11.7. O Agente de integração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efetivar a contratação do estudante selecionado para vaga de estágio, contados a partir da informação da EPL acerca da escolha do candidato.

11.8. As prorrogações dos Termos de Compromisso de Estágio deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da informação da EPL. Devendo a CONTRATADA alertar a EPL sobre o vencimento dos contratos com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

11.10. Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

11.11. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.

11.12. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.13. Verificar, no início e término de cada semestre, a assiduidade e vigência da matrícula dos estagiários aos respectivos cursos por meio de documento fornecido pela instituição de ensino.

- 11.14. Fornecer a cada estagiário Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas ao término de cada período.
- 11.15. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- 11.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- 11.17. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.
- 11.18. Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 11.19. Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.
- 11.20. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 11.21. Não incluir como estagiário, parentes de profissionais da EPL onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades, de acordo com o Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010. Nestes casos, a CONTRATADA deverá proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários, em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os profissionais da empresa.
- 11.22. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 11.23. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao pagamento dos serviços, prestados, após o recebimento do relatório, digital ou impresso por parte da CONTRATANTE.
- 11.24. Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.
- 11.25. Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.
- 11.26. Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.
- 11.27. Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 3º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A fiscalização dos serviços a serem executados pelo Agente de Integração será realizada por profissional desta EPL, especialmente para esse fim.
- 12.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Gerência de Pessoas, desta EPL, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o regulamento de gestão e fiscalização de contratos da EPL.
- 12.3. Os Critérios de Medição - Instrução de Medição de Resultados - IMR encontra-se no ANEXO "IV" deste Termo de Referência.
- 12.4. Os Critérios de Risco – Matriz de Riscos encontra-se no ANEXO "III" deste Termo de Referência.

13. **DO QUANTITATIVO**

- 13.1. Segundo o ordenamento jurídico, o número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado.
- 13.2. Para tanto, registra-se a seguir o quadro de vagas, baseado no número de profissionais da EPL e o valor estimado para a contratação:

a) QUADRO DE VAGAS

NÍVEL - %	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	29	3

TOTAL	29	3
--------------	-----------	----------

13.3. Caso a CONTRATANTE não cumpra com a cota reservada a portadores de deficiência, a responsabilidade legal não poderá ser repassada à EPL que, ainda, poderá suprir a vaga em aberto com estagiário não portador de deficiência.

14. **DO VALOR ESTIMADO**

14.1. O valor máximo estimado para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$ 545.456,94 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** anuais, considerando o valor máximo da bolsa de estágio na carga horária de 30 (trinta) horas. O calculo é baseado no valor mensal da bolsa mais alta, acrescida da taxa de administração e do vale transporte, multiplicada por 12 meses.

A) QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Nível	Qtda. Máxima de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	Taxa de Administração Máxima	Valor Total Estimado da Taxa de Administração	Vale Transporte (Valor máximo)	Valor Total Mensal
Superior 30h e 20h	(A)	(B)	(C) = A x B	(D)	(E) = A x D	(F) R\$ 11,00 x 22 dias x 29 estagiários	(G) = C+E+F
	29	R\$ 1.300,00	R\$ 37.700,00	R\$ 25,41	R\$ 736,75	R\$ 7.018,00	R\$ 45.454,75
VALOR TOTAL ANUAL			(H) = G X 12	R\$ 545.456,94			

14.2. O valor da bolsa-estágio é oferecido em modelo de escalonamento. A EPL vem fazendo uso desta metodologia nos últimos anos, a progressão da bolsa-estágio se deve a qualidade do programa de estágio desta EPL, que já obteve sucesso e nota máxima em suas avaliações e trabalhos desenvolvidos nos 5 anos anteriores de programa. As atividades desenvolvidas são compatíveis com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando e o valor da bolsa será definido de acordo com a proporção da conclusão da carga horária do curso (vide tabela a seguir):

A) CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:

Escolaridade	0 a 25%	25% a 50%	50% a 75%	75% a 100%
Nível Superior	R\$ 800,00	R\$ 850,00	R\$ 900,00	R\$ 950,00

B) CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS:

Escolaridade	0 a 25%	25% a 50%	50% a 75%	75% a 100%
Nível Superior	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.300,00

C) VALOR ESTIMADO DO VALE TRANSPORTE

Valor unitário	R\$ 11,00
Valor (R\$11,00 x 22 dias x 29 estagiários)	R\$ 7.018,00

14.3. A carga horária semanal do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar do estagiário.

14.4. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

14.5. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte em pecúnia, no valor da tarifa fixada do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF conforme Decreto Lei nº 40.381, de 09 de Janeiro de 2020, que no momento da elaboração do presente Termo de Referência estima-se em R\$11,00 (onze reais) referente aos trechos de ida e volta, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade do Agente de Integração, bem como recesso de 30 (trinta) dias.

15. DA ESTIMATIVA A RESPEITO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativo-operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção, acompanhamento e atividades de educação presencial e a distância orientada aos projetos de aprendizagem e inovação dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

15.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, correspondente ao número estimado de estudantes em estágio multiplicado pelos valores máximos estimados das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração, mais o vale transporte a ser concedido.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Fonte 100, na Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16.2. Declara-se, que há orçamento disponível para a contratação, inclusive para os exercícios subsequentes, e ocorrerão conforme detalhamento orçamentário abaixo:

16.2.1. Unidade Gestora: 395001 – GERÊNCIA DE FINANÇAS/EPL

16.2.2. Elemento de Despesa: 33.90.39

16.2.3. Unidade Orçamentária: 39253 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A.

16.2.4. PTRES: 26.122.2126

16.2.5. Fonte: 0100

16.3. Os recursos destinados aos exercícios subsequentes, bem como aqueles destinados aos possíveis reajustes dos valores das bolsas de estágio, a serem concedidos por determinação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, serão alocados por meio de simples apostilamento, conforme dispõe o §7º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico, é mister que a empresa a ser CONTRATADA como Agente de Integração, para efeito de habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos/comprovantes:

17.1.1. Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do **CONTRATO**, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados em Brasília-DF.

17.1.2. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de estagiários previsto para contratação, conforme informado no item 1 do TR.

17.1.3. Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o agente de integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.

17.2. **O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá conter ainda:**

- 17.2.1. nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;
- 17.2.2. registro de que não consta dos arquivos do órgão emissor do atestado nenhuma situação desabonadora de aspectos comerciais ou técnicos da CONTRATADA; e
- 17.2.3. identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais e, se for o caso, para visita ao órgão para conhecimento das atividades do agente integrador.

- 17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço Global.
- 17.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

18.1. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, permitindo a assinatura desses de forma digital pelo Agente de Integração.

- 18.1.1. O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:
 - a. Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;
 - b. Cadastro dos candidatos e estagiários;
 - c. Banco de dados com informações dos estagiários avos;
 - d. Solicitação de candidato para cada vaga;
 - e. Aprovação de candidato para cada vaga;
 - f. Elaboração de TCEs, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;
 - g. Acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);
 - h. Realização de avaliações semestrais individuais.

19. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

19.1. Durante a vigência do contrato, a EPL adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26.5.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

19.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre a CONTRATADA e a EPL, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

19.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), consta no ANEXO IV do presente termo de referência e é parte integrante do Contrato a ser estabelecido com a CONTRATADA.

19.4. Os descontos medidos pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da EPL e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.

19.5. O valor da multa será primeiramente descontado da garantia contratual e não sendo suficiente, haverá o desconto nos pagamentos devidos pela EPL.

19.6. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.7. Poderão ser feitas glosas nos valores das Notas Fiscais, quando forem identificadas divergências entre o valor do serviço efetivamente prestado e o valor apresentado pela CONTRATADA, ou qualquer outra divergência com o estabelecido no TR, que possa ser economicamente mensurável.

19.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à EPL, este será encaminhado para cobrança judicial.

19.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da EPL.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do [Decreto nº 10.024/2019](#), ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a. não assinar o CONTRATO, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. fizer declaração falsa; ou
- i. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa:

20.2.2.1. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

20.2.2.2. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO; e,

20.2.2.3. Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO.

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.3. A sanção prevista no item 20.2.1 poderá ser aplicada juntamente com aquela prevista no item 20.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

20.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item 20.2.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPL.

21. **DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será efetuado pela EPL, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo Agente de Integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.

21.2. O documento de cobrança enviado pela CONTRATADA deverá conter em campos separados o valor a ser pago à CONTRATADA pelo pagamento das bolsas e o valor a ser pago à CONTRATADA a título de taxa de administração.

21.3. A EPL disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

21.4. A EPL terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste pelo setor competente, para efetuar o pagamento à CONTRATADA.

21.5. A EPL encaminhará mensalmente à CONTRATADA planilha de acerto das bolsas e detalhamento dos serviços prestados. Eventuais descontos a serem realizados na bolsa dos estagiários serão efetuados no mês subsequente.

21.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes valores serão cobrados ou restituídos ao Agente de Integração para as correções necessárias, não respondendo a EPL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.7. Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta on-line no SICAF a fim de verificar a situação do Agente de Integração contratado, devendo o resultado dessa consulta sob forma de extrato ser juntado aos autos.

21.8. Encontrando-se o Agente de Integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

21.9. O Agente de Integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao Agente de Integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

21.10. Caso o Agente de Integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.11. A CONTRATADA deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, a taxa de administração deverá constar em destaque na fatura.

21.12. O Regime de execução da contratação é definido pelo valor global. O valor é calculado baseado na capacidade máxima de vagas permitidas e levando em consideração o valor da bolsa mais alta.

22. **DO REAJUSTE**

22.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. **DA GARANTIA**

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato.

23.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.

23.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 23.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os artigos 79 e 80, do Regulamento de Gestão e Fiscalização da EPL.
- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 23.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 23.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 23.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 23.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 23.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 23.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.14. Será considerada extinta a garantia:
- 23.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 23.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 23.16. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

24. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Caberá à EPL, por intermédio da Gerência de Pessoas, solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a. Número de vagas a serem preenchidas.
- b. Nível de escolaridade exigido.
- c. Curso/ formação exigida.
- d. Conhecimentos exigidos.
- e. Atividades a serem desenvolvidas.

- f. Jornada semanal.
- g. Valor da bolsa mensal de estágio.

25.2. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País.

25.3. Os estudantes de nível superior contemplados por Programas de incentivos de financiamento estudantil e/ou bolsa de estudos, que apresentarem alto desempenho em suas instituições de ensino terão prioridade para a concorrência da vaga de estágio.

25.4. Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas do Programa de Estágio desta EPL, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

25.5. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

25.6. A coordenação do Programa de Estágio da EPL será de responsabilidade da Gerência de Pessoas, em parceria com o Agente de Integração.

25.7. As interpretações que por ventura forem geradas em função das disposições deste Termo de Referência devem ser realizadas em favor da ampliação da disputa e da supremacia do interesse público perante o particular, garantido a correta, legítima e legal aplicação dos recursos públicos.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do pregão.

25.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na EPL.

25.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da EPL, da Lei 13.303/16, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 8.945/2016: Regulamenta a Lei das Estatais, do Decreto 3.735/2001 - Diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 - Diretrizes para contratação de serviços.

25.12. É vedada a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da EPL.

25.13. O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela EPL na internet.

25.14. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

25.15. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.

25.16. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

25.17. Em total consonância com as boas práticas vigentes nesta EPL, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre a EPL (fiscais, gestores e autoridades competentes) e a pretensa CONTRATADA (prepostos e representantes legais) serão realizadas PREFERENCIALMENTE por meio dos correios eletrônicos institucionais, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura do contrato.

25.18. A CONTRATADA deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

26. **DA RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MAPA DE RISCOS

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Elaborado por:

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Viviane Paula Santos Rocha Matrícula/SIAPE: 1268693	Hugo Marcus Silva Teixeira Matrícula/SIAPE: 1791489

De acordo. Encaminhe-se à apreciação do Sr. Diretor de Gestão.

(Assinado Eletronicamente)

GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES

Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

De Acordo. Aprovo o **TERMO DE REFERÊNCIA** como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como do regulamento de licitações e de gestão e fiscalização da EPL.

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO GUERREIRO CALDAS

Diretor de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Paula Santos Rocha, Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle de Oliveira Abrantes, Gerente**, em 29/06/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 29/06/2020, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2555365** e o código CRC **6471814D**.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

À
Empresa de Planejamento e Logística - EPL

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO Nº _____

Ao Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta para prestação de serviços de Agente de Integração para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remuneradas a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total mensal de _____ (_____), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

Nível	Quant. Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unit. Máximo da Bolsa de Estágio (B)	Valor Total Máximo aproximado da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C) = A x B	Taxa de Administração % Máxima (D)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (E) = C x D	Vale Transporte – valor máximo (F) R\$ 11 x 22 dias x 29 estagiários	Valor Total Mensal (G) = C+E+F
Superior 30h e 20h	29	1.300,00	37.700,00			R\$ 7.018,00	
Valor total estimado Anual = G x 12 meses							

- a) A formulação de proposta de preços e dos lances deverá ser realizado por meio do **menor preço global**, entretanto, a disputa dos preços dar-se-á apenas em relação ao percentual da taxa de administração aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio.
- b) O percentual da taxa de administração deverá ser único, independente de nível ou semestre/ano do estagiário.
- c) A taxa de Administração não poderá incidir sobre o auxílio transporte, somente sobre a Bolsa-Estágio.
- d) Quando do envio da proposta de preços a empresa deverá informar o valor da taxa de Administração ofertado (coluna D) , bem como o valor em R\$ (coluna E) e conseqüentemente o preenchimento da coluna G.”

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, acidentes pessoais dos estagiários, encargos trabalhistas, pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da CONTRATANTE, postagem da documentação a ser encaminhada à CONTRATANTE e ao estagiário, material de expediente, despesas bancárias comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
RISCO 01 : Contratação de estagiários com perfil inadequado: Esta Empresa carece buscar apoio técnico operacional para conduzir as atividades de recrutamento e seleção com foco na aprendizagem social, profissional e cultural. Devido a singularidade de cada área, é possível que haja divergência entre os perfis adequados.			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alto
Dano	Equivocar-se na seleção/habilitação de estudantes para ocupar as vagas de estágio disponíveis.		
Ação Preventiva		Responsável	
Determinar como cláusula contratual que o agente integrador faça uma triagem seletiva prévia e apresente currículos compatíveis com a necessidade da EPL.		GEPES	
Ação de Contingência		Responsável	
Adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um Agente de Integração que detenha capacidade de prestação de serviços qualificados abrangendo todos os Estados da Federação, logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços;		GEPES GELIC	
FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			

() Gestão do Contrato

RISCO 02: Comprometer a execução das atividades dos setores da EPL: O estágio é política pública inclusiva de jovens no mercado de trabalho, a ausência de recursos humanos em quantidade e com qualificação adequada para monitorar, a regularidade escolar, e orientar o estudante sob aspectos sociais do processo, indicam para a necessidade de contratação de instituição que possa conduzir os processos de trabalho relacionados ao estágio de forma a viabilizar a preencher as vagas de estágio disponíveis, bem como, orientar os estagiários sobre todos os aspectos que envolvem a permanência durante o período de estágio na EPL.

Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano	Comprometendo as atividades dos setores do Mapa por não fornecer as informações necessárias aos estagiários
-------------	---

Ação Preventiva	Responsável
Inclusão de cláusula contratual descrevendo as obrigações do agente integrador, que imponha meios de orientação ao estudante sobre o processo de estágio, bem como sobre a necessidade de coibir situações que inviabilizem sua permanência no Mapa.	GEPES
Ação de Contingência	Responsável
Adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um Agente de Integração que detenha condições de orientar os estudantes e também acompanhar junto as diversas instituições de ensino a regularidade estudantil dos estagiários, logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços;	GEPES GELIC

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 03: Ações judiciais contra a EPL: O acompanhamento inadequado da permanência de estagiário sem frequência regular em instituição de ensino poderá ocasionar ações trabalhistas com alegações de direitos à cadastramento no PIS/PASEP, fazer jus ao aviso prévio em caso de rescisão contratual, à 13º salário, bem como, a pretensão de se aplicar ao estagiário as obrigações relativas a contrato de experiência, contribuição sindical, aviso prévio, 1/3 sobre férias (recesso) e verbas rescisórias.

Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano	Prejuízo ao Erário considerando o inadequado acompanhamento da situação do estagiário no que se refere à reprovação, mudança de curso, trancamento ou desligamento de estudantes da instituição de ensino no decorrer do TCE;
-------------	---

Ação Preventiva	Responsável

Inclusão de cláusula contratual ao agente integrador que imponha meios de controle periódico da frequência do estudante, para coibir situações de reprovação, mudança de curso ou desligamento de estudantes da instituição de ensino no decorrer do TCE.	GEPES		
Ação de Contingência	Responsável		
Adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um Agente de	GEPES		
Integração que detenha condições para acompanhar a regularidade estudantil dos estagiários, logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços.	GELIC		
FASE DE ANÁLISE			
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
RISCO 04: Contratação irregular de estagiário: Efetivar a contratação do estagiário em prazo superior ao Termo de Referência.			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano	Desvirtuamento do programa de estágio		
Ação Preventiva	Responsável		
Solicitar aos estagiários que comprovem, semestralmente, a regularidade de frequência do curso de graduação.	GEPES		
Ação de Contingência	Responsável		
Adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um Agente de Integração que detenha condições para acompanhar a regularidade estudantil dos estagiários, logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços.	GEPES		
FASE DE ANÁLISE			
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
RISCO 05: Suspender ou interromper os serviços contratados: A empresa contratada deixar, subitamente de cumprir com o pactuado em contrato.			

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alto
Dano	Prejuízo ou paralização do programa de estágio.		
Ação Preventiva		Responsável	
Realizar uma fiscalização eficiente para boa execução do contrato		GEPES	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de penalidade		GEPES	
RESPONSÁVEL			
Coordenação de Administração de Pessoal Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação			

ANEXO III**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

INDICADOR	
FINALIDADE	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade e atendimento célere às demandas da EPL.
META A CUMPRIR	Atendimento às demandas da EPL na forma especificada no contrato e termo de referência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Tabela de pontuação de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificar as ocorrências efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim do mês
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação.
INICIO DE VIGÊNCIA	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>1 ponto = 100% da fatura, não há ajuste, apenas notificação de advertência, em eventuais faltas leves não identificadas neste instrumento;</p> <p>2 pontos = 98% da fatura, ou seja, glosa de 2% sobre o valor da nota fiscal;</p> <p>3 a 5 pontos = 95% da fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal;</p> <p>Acima de 5 pontos = 93% da fatura, ou seja, glosa de 7% sobre o valor da nota fiscal, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 20%.</p>
SANÇÕES	<p>De 20 a 30 pontos = 10 % de multa sobre o valor da nota fiscal;</p> <p>Acima de 30 pontos = 10% de multa sobre o valor da nota fiscal+ rescisão contratual.</p>

Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, de acordo com o quadro seguinte:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	PRAZO
1	Assegurar que os Termos de Compromisso e prorrogações estejam assinados por todos no prazo.	Diário
2	Encaminhar os currículos solicitados.	Diário
3	Não interromper a prestação do serviço por quebra, sinistro ou qualquer outro motivo.	Retomada do serviço em até 2 horas
4	Realizar o pagamento dos estagiários em até dois dias úteis após efetuado o pagamento pela EPL.	Diário
5	Manter escritório e representante disponível no Distrito Federal	Diário

A tabela de pontuação de ocorrências se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento das obrigações contratuais, conforme tabela acima, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades do estágio em número inferior a 5 (cinco).	1		
2	Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades do estágio em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da EPL.	1		
3	Efetivar a contratação do estagiário em prazo superior a 10 (dez) dias úteis a partir da informação da EPL acerca da escolha do candidato.	1		
4	Efetivar as prorrogações dos Termos de Compromisso de Estágio em prazo superior a 10 (dez) dias úteis a partir da informação da EPL.	1		
5	Realizar o pagamento das bolsas de estágio em até dois dias úteis após efetuado o pagamento pela EPL.	1		
5	Não manter escritório com telefone, acesso a correio eletrônico e representante no Distrito Federal.	3		

6	Suspender ou interromper os serviços contratados.	4		
---	---	---	--	--



Referência: Processo nº 50840.000178/2020-99



SEI nº 2555365

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br